



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) e da respectiva Comissão Gestora, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada nesta data, por videoconferência,

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se deve pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 339, de 10 de setembro de 2020, do CNJ, que versa sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, dos Núcleos de Ações Coletivas (NACs) e dos cadastros de ações coletivas dos Tribunais;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO que as ações coletivas são instrumentos importantes para a realização do direito material, do efetivo acesso à justiça e da prestação jurisdicional com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia, e

CONSIDERANDO os estudos técnicos registrados no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2020/00382,

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do Poder Judiciário Estado do Pará, implementar o Núcleo de Ações Coletivas (NAC) que ocorrerá mediante a transformação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac), nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º O Nugepnac será responsável pela gestão da sistemática dos precedentes qualificados previstos no Código de Processo Civil – repercussão geral, recursos repetitivos, incidente de assunção de competência (IAC) e incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) –, bem como pela promoção do fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas.

§ 2º O Nugepnac será coordenado pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º A Cogepac será composta por:

- I - Desembargador (a) Presidente do Tribunal;
- II – Desembargador (a) integrante da Seção de Direito Público;
- III – Desembargador (a) integrante da Seção de Direito Privado;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV – Desembargador (a) integrante da Seção de Direito Penal;

V - um (a) Juiz (a) Auxiliar da Presidência, e

VI – Coordenador (a) do Nugepnac.

§ 1º A Cogepac será presidida pelo (a) Presidente do Tribunal, o (a) qual poderá delegar, por ato próprio, tal atribuição.

§ 2º O (A) Presidente da Cogepac representará a Comissão em eventos externos, bem como supervisionará os trabalhos do Nugepnac.

§ 3º Os (As) servidores (as) do Nugepnac deverão possuir bacharelado em Direito, sendo pelo menos 1/3 (um terço) integrante do quadro de pessoal efetivo do Tribunal.

§ 4º A critério da Presidência da Cogepac, poderão ser convidados (as) a acompanhar as reuniões da Comissão um (a) representante do Ministério Público, um (a) representante da Defensoria Pública e um (a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º Cabe ao (à) Presidente da Cogepac oficial às instituições mencionadas neste artigo, a fim de que essas indiquem os respectivos membros para participarem das reuniões.

§ 6º A Cogepac se reunirá a cada 3 (três) meses, no mínimo, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas e de precedentes qualificados.

Art. 3º Para o funcionamento do Nugepnac será aproveitada a estrutura da Administração e o quadro de servidores do Nugep.

Art. 4º São atribuições do Nugepnac:

I - assessorar a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II - manter na página do Tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como, nome, telefone e endereço eletrônico funcionais, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ, bem como enviar esses dados ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do CNJ sempre que houver alteração em sua composição;

III - uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de IAC e a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, a fim de alcançar efetividade dos processos e das decisões judiciais;

IV - acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando a página do Tribunal na internet e o banco nacional de dados do CNJ;

V - controlar os dados referentes aos grupos representativos, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do Tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como controvérsia ou tema no STF e no STJ, alimentando a página do Tribunal na internet e o banco nacional de dados do CNJ;

VI - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ, a fim de subsidiar a atividade do órgão jurisdicional competente pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando a página do Tribunal na internet e o banco nacional de dados do CNJ;

VII - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado e das ações coletivas;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VIII - manter, disponibilizar e alimentar a página do Tribunal na internet e o banco nacional de dados do CNJ, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de recursos repetitivos ou de IRDR ou de IAC e do processo paradigma;

IX - informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041, do Código de Processo Civil;

X - informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução nº 125, de 11 de novembro de 2010, do CNJ;

XI - identificar, dentre os processos recebidos no Tribunal, matérias com potencial de repetitividade, a fim de subsidiar o trabalho de afetação de processos ao rito do IRDR;

XII - acompanhar as sessões eletrônicas de afetação de recursos especiais repetitivos e de admissão de IAC, prestando auxílio aos magistrados;

XIII - editar e distribuir ao público interno e externo, em meio eletrônico e em página própria na internet, o Boletim de Precedentes com o objetivo de sistematizar as informações mais recentes a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no Tribunal;

XIV - realizar estudos e levantamentos de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

XV - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

XVI - encaminhar ao CNJ os dados e informações solicitadas acerca da sistemática dos precedentes qualificados e das ações coletivas; e

XVII - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas do CNJ.

Art. 5º A forma e a periodicidade de envio dos dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal ao CNJ seguirão os ditames de ulterior ato normativo a ser por ele editado, conforme determinação contida no art. 6º, § 3º, e no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 339, de 2020, do CNJ.

Art. 6º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará assegurará a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, por intermédio do Departamento de Comunicação e da página do Tribunal na internet, bem como por meio de notificação das partes nos processos individuais correlatos e por outros meios adequados.

Art. 7º Será mantido cadastro próprio de processos coletivos nos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atendendo às seguintes condições:

I - informações atualizadas e de interesse público, de fácil localização;

II - formato de consulta e linguagem acessíveis ao jurisdicionado;

III - destaque para os temas de repercussão social, econômica e ambiental;

IV - esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

V - possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos respectivos legitimados.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 8, de 25 de janeiro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de junho de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7163/2021 - Quinta-feira, 17 de Junho de 2021